



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MP 4
2008

MPV - 436

00041

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 436, de 26 de junho de 2008, onde couber, o seguinte Art., renumerando-se os demais:

Art. O parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pela MP 428 passa a vigorar com a seguinte redação:

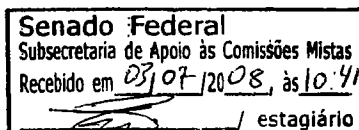
“Art. 1º

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados na posição 22.03 e posições seguintes do capítulo 22, e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI - TIPI aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, em relação aos quais o período de apuração é decendial.”

JUSTIFICATIVA

As bebidas não-alcoólicas do capítulo 22 da TIPI devem ter o mesmo tratamento tributário quanto a prazos de apuração do IPI, concedido aos demais produtos, excetuados as bebidas alcoólicas e cigarros.

Sala da Comissão, em de julho de 2008



Deputado José Carlos Araújo
PR/BA

